TC 4.000/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de Preços. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis congelados. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

3.039ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a presente análise, em face da perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do edital do Pregão Eletrônico 16/SME/2018, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 2/10/2018.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que, caso a Origem venha a deflagrar nova licitação com o mesmo objeto, deverão ser observados os termos da Instrução 2/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento procedimento de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 16/SME/2018, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis congelados (carne bovina, suína, aves e pescados).

No Relatório emitido pela Auditoria, acolhido pelo Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II, concluiu-se que o certame não reúne condições para prosseguimento, ante as seguintes irregularidades: Ausência de elementos técnicos que justifiquem os quantitativos estimados no objeto do edital, e Fragilidade na pesquisa de preços realizada pela Origem, apresentando referências maiores que as encontradas em outras fontes de informação.

Além desses apontamentos, foram feitas as seguintes recomendações à Secretaria Municipal de Educação:

Esclareça como realizará o abastecimento dos gêneros alimentícios congelados (carne bovina, suína, aves e pescados) das unidades educacionais conveniadas (CEIs) excluídas desta licitação;

Estabeleça um procedimento padrão para que as unidades escolares verifiquem, de forma objetiva e uniforme, se os produtos estão em desconformidade com o edital, ou apresentam qualquer outro motivo que os revelem impróprios para o consumo;

Avalie como as unidades escolares verificarão a diferença de peso dos produtos entregues em relação ao previsto na ordem de fornecimento, tendo em vista a falta de equipamentos de pesagem nas escolas; e,

Estabeleça um procedimento padrão para que as unidades escolares verifiquem, de forma objetiva e uniforme, se as condições higiênico-sanitárias do veículo são compatíveis com o transporte de alimentos.

Ademais, reiterou a importância de a Origem realizar diligência para constatar se a licitante interessada está enquadrada, de fato, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ante as constatações da Auditoria, a Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu a suspensão do certame, cabendo a intimação da Origem para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas e as recomendações feitas.

Devidamente oficiada a Pasta, veio a notícia da revogação do certame, conforme publicação no DOC, em 02.10.2018.

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, opinou como prejudicado o presente procedimento de fiscalização, por perda superveniente de seu objeto.

Em atendimento a Ofício encaminhado à Origem, foi juntada aos autos documentação que consigna a revogação do certame e acolhimento das observações colhidas nesta instrução quando da abertura de certames semelhantes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal registrou a ciência dos documentos acrescidos e reiterou sua manifestação, entendendo estar prejudicada a presente fiscalização, pela perda superveniente de seu objeto.

A Secretaria Geral, com o endosso do Secretário-Geral, entendeu que a presente análise restou prejudicada, em face da perda superveniente de seu objeto, opinando pelo arquivamento dos presentes autos; ademais, salientou que no caso de deflagrar nova licitação com o mesmo objeto, deverão ser observados os termos da Instrução 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 deste E. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

1 – Diante da revogação do Edital do Pregão Eletrônico 16/SME/2018, conforme publicação no DOC, em 02.10.2018, JULGO PREJUDICADA a presente análise, em face da perda superveniente de seu objeto.

2 – Caso a Origem venha a deflagrar nova licitação com o mesmo objeto, deverão ser observados os termos da Instrução 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 deste E. Tribunal.

3 – Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.